



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
050	

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja a Lei Municipal n.º 1.652, de 11 de outubro de 2016, como resta evidenciado no outro anexo que acompanha o presente Projeto, a renúncia de receita no presente caso já havia sido debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro. Noutras palavras, quando se elaborou a Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores referentes as receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

Em relação aos dois exercícios vindouros não se pode cogitar de impacto na medida em que o presente Projeto resulta em lei de caráter anual, ou seja, não debruçaria seus efeitos para os exercícios futuros.

Como não se aventa impactos, uma vez que a despesa já foi elaborada levando em conta a receita, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não ser aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
051	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o que exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II, demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará de quaisquer formas o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.652, de 11 de outubro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		PROGRAMAS/				
		BENEFÍCIO	2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	Residências e Estabelecimentos comerciais	5.385.000	5.788.875	6.223.040	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
052	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ISSQN	Isenção	Distrito Industrial	700.000	752.500	808.937	Instalar novas empresas, ocasionando o aumento do universo de contribuintes, aumentando paulatinamente a contribuição.
ISSQN/ALVARÁ	Isenção	Advogados/Contadores	161.700	173.827	186.864	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
ISSQN	Isenção	Alunos carentes e bolsas em escolas particulares, do ensino infantil ao superior, no caso de ausência de vagas nas escolas municipais.	54.000	58.050	62.403	Reforçar a fiscalização nas empresas do setor (escolas) tendo em vista os convênios realizados, bem como evitar, até uma maior estabilização da receita, a manutenção de novas unidades de ensino para atender o público beneficiário.
IPTU/CONTRIBUIÇÃO de Melhoria	Isenção	Aposentados/Pensionistas/Deficientes Físicos/Associações e Entidades Beneficentes.	323.000	347.225	373.266	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA	Isenção	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	916.000	984.700	1.058.552	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	323.100	347.332	373.382	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.
TOTAL			7.862.800	8.452.510	9.086.448	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II são idênticas, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2017.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de Primavera do Leste – MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.